PROJETO DE LEI Nº 135 /2021
De 06 de Setembro de 2021

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.340 DE 11 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULOS A ENTIDADES BENEFICENTES E FILANTRÓPIAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - Estado do Pará, através de seus representantes legais na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Art. 2º e seu Parágrafo único, da Lei Municipal número 4.340 de 11 de Julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 2º - O título de utilização pública será outorgado através de lei, devendo as entidades beneficiadas contarem com o mínimo de 01 (hum) ano de comprovada atuação no Município de Parauapebas.***
>
> ***Parágrafo Único – A comprovação de atuação regular das entidades poderá ser feita através de documentos hábeis, atestados, declarações idôneas, fotografias, vídeos ou documentários.***

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 06 de Setembro de 2021

DARCY JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2021
De 06 de Setembro de 2021

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores,

É com imenso prazer e senso de responsabilidade que apresentamos este projeto de lei, em saber que estamos contribuindo para beneficiar as entidades beneficentes, órgãos não governamentais e associações de classe, em reduzir o interstício para comprovação de atuação local, de 02 (dois) anos para 01 (hum) ano, na **concessão de título a Entidades Beneficentes e Filantropias de** "***Utilidade Pública Municipal"***.

Estamos também atuando na ampliação de comprovação regular de existência dessas entidades, incluindo além dos meios já existentes, também por fotografias, vídeos ou documentários, para que possam com menos burocracia se adequarem as qualificações e concessões de recursos públicos.

Assim sendo, diante da relevância do presente projeto de lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____
ZÉ DO BODE